



## DELIBERAÇÃO Nº 01/2025-PGE

*Dispõe sobre a concessão de bolsas a candidatos com vínculo empregatício ou que exerçam atividade profissional.*

Reunido no dia 17 de março de 2025, o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Art. 6º, inciso XI, da Resolução nº 056/2024-CI/CCH e nos termos do § 2º do Art. 6º da Resolução nº 20/2025-PGE – considerando a necessidade de **estabelecer critérios complementares à concessão de bolsas a candidatos(as) que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou que exerçam atividade profissional, incluindo aqueles(as) que possuem registro de Microempreendedor Individual (MEI)** – deliberou que:

**Art. 1º** Fica permitida a concessão de bolsas a discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado que possuam registro de Microempreendedor Individual (MEI), desde que atendidas as condições estabelecidas neste Ato Deliberativo.

**Art. 2º** O(a) candidato(a) à bolsa que possuir registro de MEI deverá apresentar, no ato da solicitação da bolsa:

- I. Requerimento contendo informações sobre a natureza e a carga horária dedicada à atividade empreendedora, equivalente à solicitada no Anexo V da Resolução nº 20/2025-PGE à candidatos(as) com vínculo empregatício;
- II. Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos da Capes, conforme Anexo IV da Resolução nº 20/2025-PGE.

**Parágrafo único.** As referidas declarações terão a mesma finalidade dos documentos exigidos para candidatos com vínculo empregatício, sendo analisada pela Comissão de Bolsas do PGE para verificação da compatibilidade entre as atividades do discente e as exigências da bolsa.

**Art. 3º** A equivalência da carga horária entre candidatos com vínculo empregatício e aqueles que possuem MEI será respeitada, garantindo isonomia na análise dos pedidos de bolsa.

**Parágrafo único.** Para fins de priorização na concessão das bolsas, atividades desenvolvidas na área de Geografia e afins serão consideradas prioritárias em relação às demais, conforme diretriz geral de alocação de bolsas do PGE.



**Art. 4º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Deliberação, bem como a constatação de informações inverídicas nas declarações de exercício profissional, poderá resultar na suspensão da bolsa, conforme normativas vigentes.

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor em 17 de março de 2025.

Maringá, 17 de março de 2025.

---

Prof. Dr. Edison Fortes  
Coordenador do Programa de  
Pós-graduação em Geografia